

EMENDA N.º 1, MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

01-Da Proposição

Apresento a presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar n.º 5, de 2022, o qual “Altera a Lei Complementar n.º 866, de 23 de julho de 1999, na forma que especifica.”, visando alterar o Art. 3º do Projeto, passando a ter a seguinte redação:

02-Do Contexto:

Art. 3º A Lei Complementar n.º 866, de 23 de julho de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 122.....

.....
§5º A servidora terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade suportado pelo Regime Geral de Previdência Social, sendo a ampliação de 60 (sessenta) dias custeada pelo Município. (NR)

§ 6º A servidora que estiver percebendo salário maternidade na data da publicação da presente lei terá direito ao benefício previsto no parágrafo anterior. (NR)

03-Da Justificativa:

Na qualidade de líder do Poder Executivo na Casa e atendendo articulação prévia, apresento referida Emenda para fazer constar expressamente que o benefício de ampliação da licença maternidade em 60 dias, previsto no Projeto, será aplicável às servidoras que estiverem no gozo do benefício na data da promulgação da lei, mantendo inalteradas as demais disposições.

Em face destas razões, conto com os votos dos pares edis na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, 21 de fevereiro de 2022.

**Evandro da Ambulância
Vereador – PL**